LEI Nº 362 - de 4 de outubro de 1956.

Eleva o "quantum" da Taxa de Corpo de Bombeiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Taxa do Corpo de Bombeiros, que se trata da Lei nº 141, de 24 de novembro de 1949, será cobrada na seguinte proporção.

a) Estabelecimentos comerciais e Industrias da cidade, segundo classificação do Imposto de Indústrias e Profissões:

1 – Grande escala de, 25%;

2 – Escala média, 20%;

3 – pequena escala, 10%

b) Prédios da cidade, conforme classificação tributaria do Imposto Predial, na Zona urbana;

1 – de mais de Cr$ 500,00 de valor locativo mensal, 10%;

2 – de menos de Cr$ 500,00, 5%.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 4 de outubro de 1956.

DALTON ROSA
Vice- Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Em 04/10/1956.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário